



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 05 de março de 2024.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4357/2024

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 4357/2024, que Prorroga Prazo Da Lei Municipal Nº 3.803/2023, Que Autoriza Contratação Por Tempo Determinado Para Atender A Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público, constatou-se a necessidade de retificá-lo, por motivo de caso renovado, ultrapassaria o Exercício de 2024. Para tanto, solicitamos a Vossa Excelência que seja procedida as devidas alterações.

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar por mais 12 (doze) meses, sendo 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período caso permaneça a necessidade, a contratação prevista na Lei Municipal nº 3803/2023, referente a contratação de Tesoureiro, para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Leia-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar por mais 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do Exercício de 2024, caso permaneça a necessidade, a contratação prevista na Lei Municipal nº 3803/2023, referente a contratação de Tesoureiro, para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Ver. Edson da Silva Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ – RS**



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 4357 /2024

PRORROGA PRAZO DA LEI MUNICIPAL N° 3.803/2023, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, em caráter excepcional, a prorrogar por mais 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do Exercício de 2024, caso permaneça a necessidade, a contratação prevista na Lei Municipal nº 3803/2023, referente a contratação de Tesoureiro, para a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


PAULO WALLACE NUNES LOPES
Secretário Municipal de Administração